



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 020, DE 13 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 020, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 21.310, de 11 de abril de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que até a presente data o município registrou 1088 casos da COVID-19, sendo que desde o dia 04 de março de 2022 o município não registra novos casos da doença;

CONSIDERANDO que até a presente data mais de 69% da população total do município já tomou a segunda dose e mais de 42% da população maior de 18 anos já tomou a dose de reforço da vacina;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório nos seguintes locais e situações:

I - hospital e demais unidades de saúde, públicas e particulares, tais como: clínicas, laboratórios, unidades básicas e farmácias;

II - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único. O uso de máscara permanece indicado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



I - em transportes públicos;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que estejam com o esquema vacinal completo.

Art. 2º - Fica permitida a realização de eventos e atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, conforme disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º - A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público poderá ocorrer desde que atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão continuar funcionando, desde que atendidas todas as determinações abaixo, sendo de sua integral responsabilidade:

I – controle da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado pela autoridade sanitária em aviso impresso na entrada principal do estabelecimento;

II – disponibilização de álcool em gel 70% ou álcool 70% líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



III – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

IV – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, portas, janelas, maçanetas, caixas eletrônicos, guichês ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

Parágrafo único. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão estabelecer atendimento por agendamento, bem como a antecipação do horário de atendimento em ao menos 01 (uma) hora a fim de que os idosos sejam atendidos primeiramente, de forma exclusiva, obedecendo as demais disposições deste artigo.

Medidas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 6º – Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento ao coronavírus no município, ficam determinadas, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

I – priorizar o atendimento via telefone, *whatsapp* ou e-mail, em todos os órgãos municipais, obedecendo os protocolos de prevenção durante os atendimentos presenciais;

Art. 7º - Fica autorizada a realização de aulas e atividades 100% (cem por cento) presenciais em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, desde que observadas as medidas de prevenção constantes no Plano Municipal de Retomada das Aulas, elaborado em consonância com as disposições do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Às atividades escolares e desportivas da rede estadual, aplicam-se as determinações do Governo do Estado.

Art. 8º - É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 9º - Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar-condicionado quando possível.

Art. 10 - As reuniões presenciais devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, sendo facultada a utilização de máscaras.

Medidas aplicáveis às funerárias e cerimônias fúnebres



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 11 - Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é recomendável a presença apenas dos familiares mais próximos, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os presentes, sendo facultado o uso de máscara.

Art. 12 - Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, ou sob suspeita, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo todas as orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Art. 13 – Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Penalidades ao descumprimento de medidas de isolamento e quarentena

Art. 14 – O cidadão que estiver aguardando resultado de teste, em investigação ou com diagnóstico positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de isolamento e quarentena determinadas pelo Poder Público para conter o avanço da pandemia, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º - A pena de multa será fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator (profissão, patrimônio, etc.), a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator, podendo esta última resultar na multiplicação do valor pelo número de reincidências cometidas.

§ 2º - Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Disposições gerais

Art. 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária, conforme orientação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, e com o apoio dos órgãos de segurança pública, estando, portanto, investidos de poder de polícia os agentes públicos municipais que atuam no enfrentamento a COVID-19 para fins de notificarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



particulares flagrados descumprindo os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19, com a elaboração do respectivo Termo Sanitário de Notificação, contendo a descrição da falta, a identificação do agente e a quantificação da penalidade aplicada, este último em caso de aplicação da pena de multa.

Parágrafo único. Do ato praticado pelos agentes da vigilância sanitária caberá recurso a Secretaria de Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o recorrente instruir o seu requerimento com as provas que eventualmente vier a possuir.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responderem por crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como ocasionar a apreensão de bem/mercadoria, interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia, além da aplicação de multa nos seguintes termos:

I – Aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

II – Aplicação da multa prevista no inciso I deverá ter o seu valor multiplicado pelo número de vezes em que ocorrer reincidência.

Art. 17 – As medidas dispostas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação e seguirão por tempo indeterminado, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA
Secretário-chefe de Gabinete
Decreto nº 021/2021